

IPAAM
FLN 567
ASS 2021

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 03 / 2021
Assinado por: Maria do Carmo Neves dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 396/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - “Conjunto Habitacional Lula - Cidadão IX”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981A , Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX: (92) 98415-2691

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3193/T/13

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Esponja do Mar, s/nº, Distrito Industrial II, “Conjunto Habitacional Lula - Cidadão IX”, nas coordenadas geográficas 03°5'38,12"S e 59°55'18,18"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do “Conjunto Habitacional Lula - Cidadão IX”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 396/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3193/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM quando da renovação da Licença, comprovante de manutenção/limpeza do sistema e destinação final do lodo sanitário.
9. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluente sanitários, devendo a coleta das amostras ser realizadas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, série de sólidos (suspensão, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano..**
11. Para o lançamento de efluente final do sistema de tratamento de esgotamento so sistema doméstico/sanitário, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
12. **Apresentar trimestralmente**, o Certificado de destinação final de resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.
13. Considerando o Decreto Estadual nº 43.315 de 23 de janeiro de 2021 juntamente com o Artº 09 da Portaria nº 073/20 – IPAAM “ficam suspensas atividades externas como vistorias e resgate de animais silvestre, exceto as decorrentes de sinistros emergenciais ambientais, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade”. Tendo em vista a situação emergencial na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Corona-Vírus, será concedida a licença ambiental com base nas informações contidas nos autos do processo bem como registro fotográfico. Devendo a vistoria no local a ser realizada após a normalização do período supracitado.